



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.808-B, DE 2017 **(Do Senado Federal)**

PLS nº 351/2016

Ofício nº 1.072/2017 - SF

Institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia; tendo parecer: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação deste e do de nº 6295/16, apensado, com substitutivo (relator: DEP. DIEGO GARCIA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, do de nº 6295/16, apensado, com emenda, e do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, com subemenda (relator: DEP. DIEGO GARCIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APENSE-SE A ESTE A(O)PL-6295/2016.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 6295/16

III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Subemenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão
- Subemenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de outubro de 2017.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

PROJETO DE LEI N.º 6.295, DE 2016 **(Do Sr. Alan Rick)**

Institui o Dia da Fibromialgia.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL 8.808/2017

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Fibromialgia a ser comemorado anualmente em 12 de maio, com o objetivo de conscientização da população sobre a doença.

Art. 2º Na semana em que incidir o dia 12 de maio, em cada ano, o Ministério da Saúde desenvolverá, em todo o território nacional, campanhas educativas e de esclarecimento à população e aos profissionais de saúde sobre a Fibromialgia, seus sinais e sintomas e formas de melhorar a qualidade de vida dos doentes.

Art. 3º As unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS – promoverão atividades e campanhas consoante o disposto no artigo anterior.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Fibromialgia é uma síndrome dolorosa crônica sem inflamação, caracterizada por “dores no corpo”, fadiga e alterações no sono. Sua causa é desconhecida, mas está relacionada à diminuição da concentração de

serotonina, levando a que o cérebro dos pacientes com esta doença perca a capacidade de regular a dor.

Quando acometido dessa doença, o paciente sente "dores no corpo inteiro", além de apresentar a fadiga e distúrbios do sono. Mesmo dormindo um número de horas muitas vezes considerado "normal", o paciente queixa-se de acordar cansado e com muitas dores, como "se tivesse levado uma surra" ("sono não reparador").

A depressão está presente em 50% dos pacientes com fibromialgia. Isto quer dizer duas coisas: 1) a depressão é comum nestes pacientes e 2) nem todo paciente com fibromialgia tem depressão.

Por muito tempo pensou-se que a fibromialgia era uma "depressão mascarada". Hoje, sabe-se que a dor da fibromialgia é real e não se deve pensar que o paciente está manifestando um problema psicológico através da dor.

Por outro lado, não se pode deixar a depressão de lado ao avaliar um paciente com fibromialgia. A depressão, por si só, piora o sono, aumenta a fadiga, diminui a disposição para o exercício e aumenta a sensibilidade do corpo.

Estes pacientes queixam-se ainda de "formigamento" principalmente nas mãos, nos pés e no meio das costas; de alterações no funcionamento do intestino que muitas vezes "está preso" e em outras apresenta diarreia (síndrome do cólon irritável), enxaqueca, vertigem, taquicardia, alterações do humor e distúrbios da memória.

Calcula-se que a doença atinja 3% das mulheres e 0,5% dos homens adultos nos Estados Unidos da América. No Brasil, estima-se que os números sejam semelhantes, o que daria mais de 4 milhões de pacientes.

A Fibromialgia é uma doença predominantemente feminina, a proporção é de 10 mulheres para um homem. Manifesta-se em qualquer idade.

Como a doença não causa deformidades ou sinais inflamatórios evidentes como calor ou edema, amigos e familiares "dizem que os pacientes não têm nada e estão inventando".

A situação complica-se, pois são atendidas por muitos médicos, que, mal informados, não identificam a doença e dizem que o problema é de origem psicológica.

Pela sua magnitude, transcendência e por representar uma importante causa de perda de capacidade laboral, a Fibromialgia merece ter um dia e um período do ano dedicado à divulgação e esclarecimento da população e dos profissionais com vistas a que não seja sub diagnosticada e não devidamente tratada.

Propomos, assim, que o dia 12 de maio, data já internacionalmente consagrada, seja dedicado aos desideratos contidos nesta proposição.

Isto posto esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares em ambas as Casas do Congresso Nacional com vistas à aprovação de matéria tão relevante.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2016.

Deputado ALAN RICK

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em comento, já aprovado pelo Senado Federal, institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, a ser celebrado anualmente em 12 de maio.

Tramita conjuntamente o Projeto de Lei nº 6.295, de 2016, de semelhante propósito, que prevê que anualmente na semana que abranger o dia 12 de maio Ministério da Saúde e unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS desenvolvam em todo o território nacional campanhas educativas e de esclarecimento à população e aos profissionais de saúde sobre a Fibromialgia, seus sinais e sintomas e formas de melhorar a qualidade de vida dos doentes.

Na justificção, o autor esclarece que a fibromialgia causa intensa dor e atinge grande número de pacientes, porém devido à escassez de sinais objetivos deixa de ser diagnosticada por quem não a conheça adequadamente. A data proposta de 12 de maio já é, segundo afirma, internacionalmente consagrada.

As proposições tramitam em regime ordinário e sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foram distribuídas, para exame de mérito, somente à Comissão de Seguridade Social e Família, indo a seguir para a Comissão de

Constituição e Justiça e de Cidadania. No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Já é no dia 12 de maio que se comemora o Dia Internacional da Enfermagem. Foi em 12 de maio do ano de 1820 que nasceu a nunca suficientemente lembrada Florence Nightingale, enfermeira britânica que se notabilizou pelo tratamento dispensado a combatentes feridos durante a Guerra da Crimeia e que é universalmente reconhecida como a fundadora da enfermagem moderna.

A mesma data, e pelo mesmo motivo, é utilizada internacionalmente para marcar a conscientização sobre a fibromialgia. Florence Nightingale foi também, malfadadamente, a primeira pessoa conhecida a padecer de fibromialgia. Durante boa parte de sua valorosa vida, sofreu dores em várias localizações do corpo, fadiga crônica, tontura e outros sintomas que, sem diagnóstico então, são hoje reconhecidos como correspondentes ao quadro da doença, ainda mal conhecida apesar de afetar milhões de brasileiros.

Ambos os projetos são meritórios, sendo que o principal acerta ao denominar a data como “Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia”, e o apenso prevê atividades a serem desenvolvidas. Optamos por redigir um substitutivo que une as qualidades de ambos, na forma do qual votamos pela APROVAÇÃO dos Projetos de Lei nº 8.808, de 2017, e nº 6.295, de 2016.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2017.

Deputado DIEGO GARCIA

Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.808, DE 2017

Apensado: Projeto de Lei nº 6.295, de 2016

Institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, a ser comemorado anualmente em 12 de maio.

Art. 2º Na semana em que incidir o dia 12 de maio, em cada ano, o Ministério da Saúde desenvolverá, em todo o território nacional, conjuntamente com as unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, campanhas educativas e de esclarecimento à população e aos profissionais de saúde sobre a Fibromialgia, seus sinais e sintomas e formas de melhorar a qualidade de vida dos doentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2017.

Deputado DIEGO GARCIA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 8.808/2017, e do PL 6295/2016, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Juscelino Filho - Presidente, Odorico Monteiro, Ságuas Moraes e Miguel Lombardi - Vice-Presidentes, Adelson Barreto, Alan Rick, Antonio Brito, Assis Carvalho, Benedita da Silva, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Conceição Sampaio, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Felipe Bornier, Flavinho, Floriano Pesaro, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Hiran Gonçalves, Jandira Feghali, Jean Wyllys, João Marcelo Souza, Jorge Solla, Laura Carneiro, Leandre, Mandetta, Norma Ayub, Osmar Terra, Padre João, Paulo Foletto, Pepe Vargas, Ricardo Barros, Rosangela Gomes, Sérgio Reis, Sergio Vidigal, Zeca Cavalcanti, Zenaide Maia, Danilo Forte, Diego Garcia, Fabio Reis, Flávia Moraes, Gorete Pereira, João Campos, Jorge Tadeu Mudalen, Raimundo Gomes de Matos e Roberto Britto.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2018.

Deputado JUSCELINO FILHO

Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO
PROJETOS DE LEI Nº 8.808, DE 2017, E 6.295, DE 2016

Institui o Dia Nacional de Conscientização e
Enfrentamento à Fibromialgia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Conscientização e
Enfrentamento à Fibromialgia, a ser comemorado anualmente em 12 de maio.

Art. 2º Na semana em que incidir o dia 12 de maio, em cada ano,
o Ministério da Saúde desenvolverá, em todo o território nacional, conjuntamente com
as unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, campanhas educativas e
de esclarecimento à população e aos profissionais de saúde sobre a Fibromialgia,
seus sinais e sintomas e formas de melhorar a qualidade de vida dos doentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2018.

Deputado JUSCELINO FILHO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 8.808, DE 2017

(Apensado: PL nº 6.295/2016)

Institui o Dia Nacional de
Conscientização e Enfrentamento à
Fibromialgia.

Autor: SENADO FEDERAL - ANA AMÉLIA

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a matéria em epígrafe, tendo por objetivo instituir "...o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia".

Justifica a autora, Senadora Ana Amélia:

A fibromialgia, de acordo com a definição da Sociedade Brasileira de Reumatologia, é uma síndrome dolorosa crônica, não inflamatória, cujas causas ainda não estão esclarecidas, sendo caracterizada por dores musculoesqueléticas difusas, em pontos anatomicamente determinados. Frequentemente, associam-se às dores quadros sintomáticos de fadiga, rigidez muscular, distúrbios do sono, distúrbios cognitivos e transtornos de ansiedade e depressão, entre outros.

O desconhecimento em relação à fibromialgia não afeta apenas o leigo mas também o profissional de saúde. Em seus lares, no trabalho ou nos hospitais, clínicas e postos de saúde, os portadores dessa síndrome têm seus males, muitas vezes, atribuídos a problemas psíquicos, quando não a simples fantasias. Por sua vez, esse não reconhecimento pleno da doença, inclusive para obtenção de licença médica, pode afetar, verdadeiramente, o equilíbrio psicológico dos fibromiálgicos, que já têm que lidar com uma síndrome incurável, que prejudica consideravelmente sua qualidade de vida e seu desempenho profissional.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216782852000>

É fato que a fibromialgia vem sendo estudada há menos de dois séculos e pouco foi comprovado, ainda, a respeito de suas causas. Anormalidades na recepção dos neurotransmissores, como a dopamina e a serotonina, são frequentes em pacientes com fibromialgia, mas não se sabe se elas causariam a síndrome ou constituiriam, tão somente, consequências da mesma ou de suas comorbidades. De qualquer modo, é bem provável que a fibromialgia esteja relacionada a um problema na percepção dos sinais dolorosos – neurológico, portanto –, que pode ser agravado por situações de estresse ou sofrimento psíquico e por condições ambientais.

Ademais, o diagnóstico da fibromialgia não é simples, sendo necessária a realização de diversos testes e exames para excluir a possibilidade de os sintomas estarem relacionados a outras enfermidades. O tratamento, por sua vez, não conta com medicamentos específicos, devendo ser conjugado o uso de analgésicos e de outras substâncias que atuam sobre os sintomas com a prática da fisioterapia e da psicoterapia, além da possibilidade do emprego de diversas outras técnicas terapêuticas complementares.

Uma questão das mais relevantes é a necessidade de padronizar, no Sistema Único de Saúde (SUS), os procedimentos de diagnóstico e de tratamento multiprofissional, que não desconsiderem, tampouco, a especificidade de cada paciente, garantindo que eles sejam adotados nas diversas unidades do SUS.

Tivemos a oportunidade de realizar, no dia 17 de agosto de 2016, por minha iniciativa, uma audiência pública, na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, que tratou dos diversos problemas associados à síndrome da fibromialgia, com ênfase na sua caracterização como doença crônica, contando com a participação de especialistas, entre os quais um representante do Ministério da Saúde, e da Diretora-Geral da Associação Brasileira dos Fibromiálgicos (ABRAFIBRO).

Na audiência foi também ressaltada, entre outros pontos, a necessidade de informar e conscientizar a população como um todo, inclusive os profissionais da saúde, sobre a fibromialgia e sobre os problemas enfrentados por seus portadores, entre os quais deve-se assinalar a falta de compreensão social, que alcança até mesmo os familiares.

Por tais razões, entre as quais ressalto a importância de um maior conhecimento e compreensão da sociedade a respeito das características singulares dessa síndrome, apresento o presente projeto que cria o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, contando com o apoio decidido dos nobres Pares para sua aprovação.



Foi-lhe apensado o Projeto de Lei n. 6.295/2016, de autoria do Deputado Alan Rick, que semelhantemente “institui o Dia da Fibromialgia”.

As proposições, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, tramitam sob o regime de apreciação conclusiva. Foram distribuídas para apreciação da Comissão de Seguridade Social e Família, onde lograram aprovação, nos termos de um substitutivo, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania que, nos termos do art. 32, IV, “a”, do mesmo Estatuto Regimental, deve pronunciar-se quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos termos do art. 119, do Regimento Interno, foi aberto o prazo para o oferecimento de emendas, sem que nenhuma tivesse sido apresentada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não vislumbramos óbices à livre tramitação da proposição principal, o PL nº 8.808, de 2017, no que tange à sua constitucionalidade. Nos termos do art. 22, I, cumulado com o art. 24, XII, em competência concorrente prevista na Constituição Federal, cabe ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, dispor sobre o tema. A iniciativa, de igual modo, é adequada em consideração ao que dispõe o art. 61 da Carta Política.

No entanto, os arts. 2º e 3º do projeto apensado, PL nº 6.295, de 2016, que também aparecem na forma do art. 2º do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, embora meritórios, dispõem sobre providências próprias e específicas deferidas ao Poder Executivo.

Sob a perspectiva da juridicidade, também nada temos a opor à proposição principal, uma vez que a mesma guarda consonância com os princípios consagrados em nosso ordenamento jurídico. Os arts. 2º e 3º do projeto apensado e o art. 2º do substitutivo poderiam ser considerados injurídicos, e vão ser sanados.



A técnica legislativa e a redação empregadas vão receber aperfeiçoamento para adequar-se à Lei Complementar no 95/98 (e suas alterações posteriores) na subemenda substitutiva, suprimindo as restrições acima indicadas e os defeitos de técnica legislativa apontados.

Nesses termos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.808, de 2017, principal; do Projeto de Lei nº 6.295, de 2016, apensado, com emenda saneadora; e do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, com a subemenda saneadora.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2021.6173



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216782852000>



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 6.295/2016

Institui o Dia da Fibromialgia.

Suprimam-se os arts. 2º e 3º.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2021.6173



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216782852000>



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
SUBEMENDA SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO
DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA AO PROJETO DE LEI Nº
8.808/2017 E AO PROJETO DE LEI Nº 6.295/2016

Apresentação: 18/06/2021 12:02 - CCJC
PRL 4 CCJC => PL 8808/2017

PRL n.4

Institui o Dia Nacional de
Conscientização e Enfrentamento à
Fibromialgia.

Suprima-se o art. 2º.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216782852000>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 8.808, DE 2017

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.808/2017, do Projeto de Lei nº 6.295/2016, apensado, com emenda, e do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, com subemenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Bia Kicis - Presidente, Darci de Matos - Vice-Presidente, Alencar Santana Braga, Baleia Rossi, Bilac Pinto, Capitão Augusto, Capitão Wagner, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Dagoberto Nogueira, Daniel Freitas, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Enrico Misasi, Fábio Trad, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Filipe Barros, Genecias Noronha, Geninho Zuliani, Gervásio Maia, Gilson Marques, Giovani Cherini, Gleisi Hoffmann, Greyce Elias, Hiran Gonçalves, João Campos, José Guimarães, Juarez Costa, Júlio Delgado, Kim Kataguirí, Lafayette de Andrada, Léo Moraes, Leur Lomanto Júnior, Lucas Redecker, Magda Mofatto, Marcelo Aro, Marcelo Moraes, Márcio Biolchi, Marcos Aurélio Sampaio, Maria do Rosário, Orlando Silva, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Paulo Eduardo Martins, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pinheirinho, Pompeo de Mattos, Ricardo Silva, Rubens Bueno, Rui Falcão, Samuel Moreira, Sérgio Brito, Sergio Toledo, Subtenente Gonzaga, Tadeu Alencar, Vitor Hugo, Alê Silva, Angela Amin, Aureo Ribeiro, Capitão Alberto Neto, Charles Evangelista, Chico D'Angelo, Chris Tonietto, Christiane de Souza Yared, Christino Aureo, Claudio Cajado, Coronel Tadeu, Danilo Forte, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Pablo, Dr. Frederico, Eduardo Cury, Fábio Henrique, Fábio Mitidieri, Franco Cartafina, Gil Cutrim, Hugo Leal, Joenia Wapichana, Leo de Brito, Lincoln Portela, Luis Miranda, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Luizão Goulart, Mauro Lopes, Paula Belmonte, Depétua Almeida, Pr. Marco Feliciano, Rafael Motta, Reginaldo Lopes, Reinhold



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214562703400>

Stephanes Junior, Renata Abreu, Rodrigo Coelho, Rogério Peninha Mendonça, Sóstenes Cavalcante, Zé Neto e Zeca Dirceu.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2021.

Deputada BIA KICIS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214562703400>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

EMENDA ADOTADA PELA CCJC

AO PROJETO DE LEI Nº 6.295, DE 2016
(apensado ao PL 8.808/2017)

Institui o Dia da Fibromialgia.

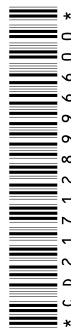
Suprimam-se os arts. 2º e 3º.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2021.

Deputada BIA KICIS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217128996600>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC

**AO SUBSTITUTIVO DA CSSF
AO PROJETO DE LEI Nº 8.808, DE 2017
(e ao Apensado: PL nº 6.295/2016)**

Institui o Dia Nacional de
Conscientização e Enfrentamento à
Fibromialgia.

Suprima-se o art. 2º.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2021.

Deputada BIA KICIS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217279178500>